

QUINTO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 21/2019

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO DE CONCRETO (PAVER) NAS CALÇADAS DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 2.927 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017 E DECRETO MUNICIPAL 4747 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018, QUE INSTITUEM O PROGRAMA “CALÇADA LEGAL”

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 83.102.764/0001-15, com sede na Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, nesta cidade, através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola (localizada na Rua Sibéria, n.º 75, Centro), representada pelo Secretário de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola, Sr. Adilson Mesch, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento na Lei n.º 8.666/1993 e alterações, considerando que:

- o **MUNICÍPIO DE TIMBÓ, através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola, promoveu credenciamento** (Edital de Credenciamento nº 21/2019 PMT) credenciamento de empresas para a execução de serviços de assentamento de pavimento intertravado de concreto (paver) nas calçadas das vias públicas do Município, de acordo com a Lei Municipal 2.927 de 06 de novembro de 2017 e Decreto Municipal 4747 de 05 de fevereiro de 2018, que instituem o programa “Calçada Legal”, **Edital de Credenciamento nº 21/2019 PMT**;
- que seguindo a interpretação conferida pelo **TCU** ao artigo **191 da Lei n. 14.133/2021**, o Município regulou através do **Decreto n. 6793**, de 27 de março de 2023 o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos, **possibilitando à autoridade competente que opte expressamente, até 31/03/2023**, pela prorrogação do(s) Edital(ais) de Credenciamento e contrato(s) dele(s) decorrente(s) com termo em 31/12/2023, **desde que devidamente motivado**;
- os **riscos à descontinuidade de serviço(s) prestado(s) a todas as unidades administrativas (secretarias, fundações, autarquias), vinculado(s) ao Edital de Credenciamento n. 21/2019 PMT** poderá **acarretar graves prejuízos na interrupção destes serviços**;
- serão mantidos todos os termos e condições do Edital, inclusive no que se refere aos pagamentos, objeto, finalidades, responsabilidades, obrigações e demais condições, **ocorrendo apenas a prorrogação do prazo para credenciamento de empresas interessadas até a data de 31/10/2023**, não acarretando assim nenhum prejuízo aos cofres da administração municipal;
- tratar-se de serviços de natureza contínua e, por tal motivo, passíveis de prorrogação contratual, conforme estabelece o art. 57, II da Lei n.º 8.666/1993 (“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos: ... II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua**, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”);
- a “... identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A **continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita**. Ou seja, o **dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes**, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. ... **O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.**” (JUSTEN FILHO. Marçal. Comentário a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15º Ed. Editora Dialética. Fls. 831);

- o "... TCU admitiu a possibilidade de os contratos de serviço a serem executados de forma contínua observarem a regra do exercício financeiro, promovendo-se as prorrogações por iguais e sucessivos períodos e o último período que integra os 60 meses, por prazo menor." Fonte: TCU. Processo n.º 003.100/95-2. Ata 26/2001-2ª Câmara (JACOBY FERNANDES. Jorge Ulisses. *Vade-Mécum de Licitações e Contratos*. 2ª Ed. Editora Fórum. Fls. 808).

- continuam abertas as inscrições para as empresas que pretendem participar do credenciamento, nos termos de Edital de Credenciamento nº 21/2019 PMT;
- que a administração municipal sempre busca zelar e prezar pela manutenção de melhores e mais vantajosas condições, principalmente no que se refere aos pagamentos, custos e atendimento a população.

RESOLVE prorrogar o **Edital de Credenciamento nº 21/2019**, mediante as seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES

O prazo de vigência previsto no Edital Credenciamento nº 21/2019 fica, por este Termo, **prorrogado até a data de 31/10/2023**.

As inscrições dos interessados a participar do credenciamento para futuro fornecimento ao Município de Timbó dos serviços constantes do objeto, poderão ser feitas a qualquer tempo, dentro do prazo de validade deste credenciamento, junto a Central de Licitações da Prefeitura de Timbó/SC (Av. Getúlio Vargas, nº 700 - Centro, Timbó/SC), mediante apresentação dos documentos de habilitação, termo de aceitação dos preços e demais documentos, nas formas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 21/2019.

CLAUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Edital de Credenciamento nº 21/2019, e todos os demais atos e procedimentos a ele vinculados.

Timbó/SC, 30 de março 2023.

ADILSON MESCH
Secretário de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola